



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019 FMMA

Processo nº 2019016953

1 – O Município de Porto Nacional – TO através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados que fará realizar em sua sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO, **as 14:30 horas do dia 19 de Novembro de 2019, LICITAÇÃO PÚBLICA**, modalidade **CONVITE DE Nº 001/2019 FMMA**, expedida em 08/11/2019, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, processo nº **2019016953** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO**, de acordo com as normas deste Edital e seus anexos especificados.

1.1 - FUNDAMENTO JURÍDICO: a licitação reger-se-á pelas condições deste Edital e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Complementares Nº 123/2006 e 147/2014, e nas demais normas legais correlatas e suas alterações posteriores.

1.2 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONVITE

1.3 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4 - DATA DA EXPEDIÇÃO: 08/11/2019

1.5 – O credenciamento, documentação e as propostas deverão ser apresentados até o dia **19 de Novembro de 2019, às 14:30 horas**, em envelope lacrado, perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional - Tocantins.

1.6 - O julgamento da licitação se dará logo após a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, no mesmo local, ou em data e horários previamente determinado e comunicado aos licitantes, sagrando-se vencedor o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.

2.2 – JUSTIFICATIVA

- de acordo com o item 1 do anexo I – Termo de Referência.

2.3 DO EDITAL E DOS ANEXOS

2.3.1 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial do município através do endereço eletrônico www.portonacional.to.gov.br. No entanto, devido a plataforma eletrônica não ter compatibilidade para disponibilização na íntegra, os Sub Anexos, As planilhas e/ou outros Documentos Técnicos referentes ao serviço serão disponibilizados para cópia em Pendrive (fornecidos pelo interessado) por meio de pessoa autorizada pela empresa licitante interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro EM PORTO NACIONAL - TO, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com, com antecedência de até 24(Vinte e Quatro) horas da apresentação da proposta.

2.3.2 – Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do Município de Porto Nacional – TO, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada em data horário e local a ser previamente determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a nova data e horário.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

2.4 – São partes integrantes deste Edital:

- 2.4.1. - **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**
- 2.4.2 - **ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- 2.4.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EPP**
- 2.4.4 - **ANEXO IV – DECLARAÇÕES**
- 2.4.5 - **ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS**
- 2.4.6 - **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**
- 2.4.7 - **ANEXO VII – RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Convite todos os interessados pessoas jurídicas, previamente cadastradas, ou não, no Município de Porto Nacional – TO ou que comunicarem interesse em participação até 24 horas antes da abertura do Certame, entregando pessoalmente ou enviando via e-mail: cplportonacional@gmail.com, devidamente preenchido e assinado o Anexo VII Recibo de Entrega do Edital.

3.2 – Fica vedada a participação de pessoas físicas que sejam funcionários deste Município, grupos ou consórcios de empresa bem como de qualquer interessado integrado em mais de uma empresa participante e empresa que possua em seu quadro pessoal, funcionários deste Município, bem como empresa que detenham contratos junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indiretos, Autárquicos ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

3.3 – A proponente vencedora se obriga a prestar o serviço objeto deste Convite imediatamente, tão logo seja emitida a respectiva Ordem de compra/Serviço/Nota de Empenho pelo órgão competente.

4 – CARTA DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) E PROPOSTAS:

4.1 - **Do Credenciamento:** A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser elaborada conforme as instruções deste edital, e entregue na sala de reuniões da Comissão de Licitações do município de Porto Nacional – TO, na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2 - A Carta ou Documento designando o representante credenciado da proponente, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, deverá ser entregue, com a devida identificação pessoal;

4.3 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma;

4.4 - Caso seja o titular da empresa, terá que apresentar documentos que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4.1 - O Licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designado no Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta analisadas pela Comissão.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes 1 e 2) DECLARAÇÃO – Modelo Anexo III (assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante – emitida no ano em curso), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.1 – O não atendimento do disposto no subitem **4.5**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.5.2 – A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutaram dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - **Da Habilitação (Documentação):** A documentação será entregue em envelope fechado (colado e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ENVELOPE 1: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Convite nº 001/2019 FMMA
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

I - A documentação para habilitação (envelope 01) deverá ser apresentada em uma única via, constituída dos documentos a seguir relacionados: cópias autenticadas do original ou cópias acompanhadas dos originais para que a CPL os autentique.

II - O licitante que não apresentar toda a documentação, conforme exige este edital e a legislação vigente estará automaticamente inabilitado. Não sendo assim aberta e analisada sua proposta;

III - Estando inabilitado o concorrente, por ausência ou falhas na documentação, não terá direito a reavê-las, pois comporão o processo licitatório;

4.6.1 PESSOA JURÍDICA:

O concorrente, Pessoa Jurídica, deverá apresentar as seguintes documentações:

4.6.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s);
- b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria (caso contrato social consolidado é dispensável a apresentação das alterações anteriores);
- d)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (bic) e/ou municipal (alvará atualizado), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.1.2 - Regularidade Fiscal:

- I) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- II) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- III) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante,
- IV) Certidão de regularidade de situação com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- V) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei 12.440/2012.

4.6.1.3 – Habilitação Técnica

4.6.1.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão/ qualificação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas, distintas, de direito público ou privado, de que já prestou satisfatoriamente serviço do mesmo tipo do objeto aqui contratado.

4.6.1.3.2- Os documentos relacionados no Subitem 4.6.1.1, não precisarão constar do Envelope 01 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Convite.

4.6.1.4 – **Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.**

4.6.1.5 - As empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item 4.5 deste Edital, havendo alguma restrição na regularidade fiscal das mesmas, será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.6.1.6 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6.1.7 - Na hipótese de todas as empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem 4.5, empatadas em conformidade com o subitem 6.5, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior a proposta mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou a menor proposta.

4.6.1.8 - A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item 4.5, do edital, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

4.6.1.10 - As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem 4.5, deste Edital, não têm direito ao benefício previsto no subitem 4.6.1.5, sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 4.6.1.1 e 4.6.1.2.

4.6.1.11 – Além da documentação citada anteriormente, deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Declarações conforme anexo **IV**.

4.7 - **Elaboração da Proposta de Preços:** A Proposta (**ANEXO V**) de preços (Envelope 02) será entregue em envelope fechado (colado, e nunca grampeado), distinto contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 2: “PROPOSTA DE PREÇOS”
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Convite nº 001/2019 FMMA
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

A Proposta deverá ser digitada em papel timbrado ou com identificação da empresa proponente, apresentada em 01 (um) via, com a última folha devidamente assinada pelo representante legal e as outras rubricadas, com linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, constituídas dos seguintes elementos:

I) Apresentação da proposta (**ANEXO V**), indicando o valor em algarismo, expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

4.7.1 Declaração de validade mínima da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua abertura e, em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

4.7.2 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.7.2.1 Todos os elementos representados no termo de referência deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

4.7.2.2 A empresa contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência e sua proposta, desde que, aceita pela administração.

4.7.2.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 – Conforme descritos no item 2.1 deste Edital;

5.2 – A contratada se obriga a prestar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações constantes neste Edital.

5.3 – Os quantitativos apresentados na planilha em anexo não poderão ser alterados na proposta da licitante nem para mais ou menos, caso isto ocorra a licitante será desclassificada.

5.4 – As propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste edital não serão levadas em consideração para efeito de julgamento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado pela comissão julgadora, de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido no presente edital, a qual competirá:

a) Receber os envelopes de CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, na forma estabelecida neste edital;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la à conferência e rubrica dos licitantes presentes nos termos deste edital, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-a inabilitada;

c) Devolver ao licitante, devidamente rubricada e lacrada o ENVELOPE PROPOSTA correspondente à documentação da participante inabilitada;

d) Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a rubrica aos licitantes presentes nos termos deste edital, classificando ou desclassificando, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexequíveis;

e) Lavrar ata circunstanciada da sessão da licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas dos licitantes credenciados presentes;

6.2 - No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração o fator **MENOR PREÇO GLOBAL** julgado exequível e compatível com os preços de mercado;

6.3 - No julgamento das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** dentro das condições do edital;

6.4 - O preço escolhido, justificadamente, será o que melhores vantagens oferecer aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer ao interesse público e a conveniência da administração prevalecendo a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável;

6.4.1 – O valor estimado para a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório é de **R\$ 108.500,00** (cento e oito mil e quinhentos reais), não sendo considerado como vencedor o licitante mesmo que obtenha o menor preço apresente proposta acima do valor estimado, ou ainda que apresentem preços comprovadamente inexequíveis (como previsto no art. 48 § 1º da Lei 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/98).

6.4.2 – No caso de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá convocar todos os licitantes para no prazo de até 03 (três) dias úteis, a apresentarem novas propostas, escoimadas as causas que deram motivos à desclassificação;

6.4.3 – Reserva-se a CPL, o direito de promover e realizar tantas sessões, quantas forem julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

6.5 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)

6.5.1 - Encerrada a fase de julgamento e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

existência de outra proposta que seja igual ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5**, deste Edital.

6.5.2 - Não ocorrerá empate quando a menor proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5** deste Edital.

6.5.3 - Ocorrendo empate, nos termos do subitem **6.5.1**, do Edital:

a) - A proposta que se encontrar na faixa de até 10% acima da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL estará empatada com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 10(dez) minutos, controlada pelo presidente da sessão, de se manifestar e encaminhar uma última proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

b) - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o presidente convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Presidente disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

c) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

d) - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 10% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o presidente fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

e) - A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEC MUN DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo:

ORGÃO	21 SECRET DE PLANEJ REG HAB E MEIO AMBIEN
GESTÃO	22 FUNDO MUN DE MEIO AMB DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	2101 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA	18.541.1121.2210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	1
FONTE	5017
DESTINO	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

8. DESEMBOLSO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente de acordo com os percentuais atribuídos ao Produto deste Termo de Referência, conforme cronograma físico financeiro. A nota fiscal correspondente ao valor de cada Produto, deverá ser emitida após a entrega do serviço conforme tabela abaixo.

PRODUTO	MEDIÇÃO 01	MEDIÇÃO 02	MEDIÇÃO 03
Relatório Técnico das Oficinas	50%	25%	25%
Diagnóstico Municipal de Resíduos Sólidos Atualizado	50%	25%	25%
Relatório Técnico das Audiências Públicas;	50%	25%	25%
PMGIRS/PN Revisado e Atualizado	50%	25%	25%
Minuta do Decreto.	50%	25%	25%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

8.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, em duas parcelas, sendo metade em até 30 dias após o início da execução dos serviços e o restante em até 30 dias após a finalização dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, em conta corrente em nome da empresa contratada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo.

8.1.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal para o pagamento da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela contratante;

8.1.3. A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	Levantamento de dados e revisão do diagnóstico atual	X		
2	Oficina 1: apresentação do diagnóstico atual	X		
3	1ª Audiência Pública	X		
4	Planejamento Geral das oficinas, audiências e estratégias e Possibilidade de ações e projetos, Possibilidade de ações e projetos e Planejamento e Elaboração de estratégias e ações do PMGIRS	X	X	
5	2ª Audiência Pública		X	
6	Planejamento e Elaboração de estratégias e ações do PMGIRS e agenda de implementação do PMGIRS, prazos e vigência.		X	X
7	Oficina 4: Apresentação do PMGIRS finalizado e Elaboração e entrega da minuta de Lei			X

8 PRODUTOS PREVISTOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 PRODUTOS PREVISTOS

Produto 1 – Relatório Técnico das Oficinas

Produto 2 – Diagnóstico Municipal de Resíduos Sólidos Atualizado

Produto 3 – Relatório Técnico das Audiências Públicas;

Produto 4 – PMGIRS/PN Revisado e Atualizado;

Produto 5 – Minuta do Decreto.

9.2 PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser conferidos e formatados antes de serem entregues e assinados pelo Coordenador Geral do Plano e pela Equipe Técnica responsável. Para cada uma das 05 (cinco) Metas deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou atestado emitido pelo Conselho correspondente, dos profissionais envolvidos/responsáveis. Para os demais profissionais deverá ser apresentada a Declaração de Prestação de Serviço assinado pelo responsável pelo respectivo trabalho.

Qualquer falha, erro e omissão detectados nos serviços serão de inteira responsabilidade da consultora contratada, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.

Os produtos deverão ser entregues ao secretário da pasta, para análise e apreciação prévia, em 1 (via) via impressa, incluindo o material cartográfico quando necessário, e um CD contendo o respectivo arquivo. Caso sejam necessárias eventuais modificações, os produtos deverão ser novamente apresentados na mesma quantidade, para fins de aprovação.

A não aprovação de um produto impedirá o recebimento dos demais. Qualquer atraso na



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

entrega dos produtos, conforme cronograma proposto implicará em inadimplência da consultora contratada. A não aprovação das alterações realizadas pela contratada após solicitação do Comitê Diretor Local também acarreta inadimplência.

A versão final do PMGIRS aprovado e consolidado deverá ser entregue devidamente formatado, em via impressa e meio digital (CD). A liberação das parcelas está condicionada à entrega e aprovação dos produtos. Sendo o produto aprovado, a consultora contratada emitirá Nota Fiscal que será paga conforme cronograma.

À consultora contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do Comitê Diretor Local.

10 DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de referência será de 03 (três) meses, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Conforme item 18 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Conforme item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do servidor Fabricio Machado Silva.

12.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

12.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

13 DAS PENALIDADES:

13.1 - Conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1.1 Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas na sala de licitações instalada à Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO, Fone: (63) 3363-6000 ramal 214, e-mail: cplportonacional@gmail.com.

14.1.2 Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente ou



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portonacional.to.gov.br/>.

14.1.3 As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, no telefone (063) 3363-6000 ramal 214;

14.1.4 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

15.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até dois dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

15.2 A licitante poderá impugnar os termos editalícios deste Convite quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.5 A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, sito na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número deste Convite e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

15.6 Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail.

15.7 Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

15.8 DOS RECURSOS

15.8.1 Os interessados poderão apresentar recursos ao Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à comissão de licitação, podendo ser dispensado pelos proponentes, na data de abertura das propostas.

15.8.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.8.3 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15.8.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.8.5 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.

15.8.6 Os recursos interpostos serão endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, que sendo devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 16.1 - Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão;
- 16.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail;
- 16.3 - Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, o licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente certame.
- 16.4 - A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos legal vigente e por interesse público;
- 16.5 - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da municipalidade;
- 16.6 - Além dos membros da Comissão somente os representantes credenciados ou procurador habilitado, terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar ata e apresentar reclamação ou recurso;
- 16.7 - Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitido à licitação os proponentes retardatários;
- 16.8 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 16.9 - Após a notificação da adjudicação compulsória ao vencedor, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratar com a administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades constantes nos artigos 87, da lei 8.666/93 e 81, da Lei 8.883/94.
- 16.10 - A presente Licitação será processada e julgada com observância ao artigo 43 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.11 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados por empregados do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, devidamente designados para esse fim, e denominados de FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, a seu exclusivo juízo.
- 16.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Nacional, Estado do Tocantins**, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.13 - Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Av. Murilo Braga nº 1887, centro em Porto Nacional - TO, ou através do fone/fax (63) 3363 6000 ramal 214.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional, 08 de Novembro de 2019.

Wilington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, TO – PMGIRS/PN.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem, por fim, orientar a elaboração da revisão e atualização do PMGIRS/PN, a qual se faz necessária para atendimento ao previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Além disso também deverá estar de acordo com a Lei nº 2.360, de 01 de junho de 2017, que institui a Política Ambiental Municipal de Porto Nacional. Deverá ser realizada a contratação de empresa de consultoria especializada, a qual será responsável pela elaboração dos itens descritos neste documento, em atendimento à legislação pertinente.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é um importante instrumento que visa a melhoria do gerenciamento dos resíduos no âmbito municipal quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos através do envolvimento de diferentes órgãos da administração pública e da sociedade civil, elevando assim, a qualidade de vida da população e promovendo o asseio da cidade. Além disso, em seu artigo 18, a lei 12.305/2010 também determina que o PMGIRS “*é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamento*” de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Portanto. O Plano vai além da finalização de um documento, pois corresponde a todo um processo que parte da elaboração, implementação, acompanhamento e vai até a sua revisão, possuindo a participação da sociedade.

O Decreto Federal nº 7.404/ 2010 estabelece em seu art. 50, § 1º, que “*Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais.*”

Em 2014 houve a publicação e implementação do PGIRS do município de Porto Nacional, com vigência até 2018, justificando a urgente necessidade e obrigatoriedade de se promover a revisão e atualização deste na presente data para que o município continue atendendo a legislação pertinente. Além disso também houveram mudanças na operacionalização e gestão dos resíduos sólidos no município, sendo necessária à sua alteração.

2. OBJETIVO

Este termo de referência tem por objetivo fornecer as diretrizes e informações necessárias para a contratação de serviços de consultoria especializada visando elaborar a revisão, complementação e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Porto Nacional – TO, com vigência de 4 anos, contendo execução dos instrumentos necessários descritos neste termo e na legislação específica, e deverá conter, além da revisão e atualização de todos os itens já existentes no PMGIRS anterior, também deverá complementar atualização do histórico e diagnóstico do município bem como atualização de dados, planos, estratégias e prazos para os participantes de todas as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos e as problemáticas existentes no município nesta temática, além dos demais itens detalhados ao longo deste termo de referência.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

3. ROTEIRO E DIRETRIZES PARA REVISÃO DO PMGIRS

O PMGIRS deverá ser revisado para que seja elaborado o documento final atualizado contendo os itens do artigo 19 da Lei 12.305/2010, os tópicos já existentes no PMGIRS anterior além de demais itens e complementos que vierem a ser necessários para a elaboração do mesmo. Ele também deverá atender os itens existentes no termo de referência do Estado do Tocantins para elaboração de PMGIRS. A estrutura principal sumária deverá seguir o PMGIRS com vigência anterior, porém, demais tópicos poderão ser adicionados, a fim de atender a atual realidade do município.

Deverá ser considerado, durante toda a execução do objeto deste termo de referência, os distritos do município e suas diferentes realidades locais.

O produto final – PMGIRS – gerado após a execução de todas as etapas deste termo de referência deverá ter horizonte mínimo de 4 anos, sendo sua vigência mínima de 4 anos e prioritariamente concomitante com a elaboração do PPA em atendimento ao art. 50 do Decreto Federal nº 7.404/ 2010.

Os itens a seguir descrevem as atividades programadas que deverão ser executadas pela consultora, bem como os itens que deverão ser utilizados como referência para a elaboração da revisão do PMGIRS/PN.

3.1. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

O processo de elaboração do PMGIRS deve basear-se na participação social e organização institucional do processo participativo, e à caracterização dos resíduos sólidos. Quanto ao processo participativo, ressalta-se a obrigatoriedade da criação do Comitê Diretor Local, formado por representantes dos principais órgãos municipais, e do Grupo de Sustentação, organismo político de participação social composto por representantes do setor público e da sociedade organizada, para atuar no processo de discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Comitê Diretor Local: A prefeitura deverá nomear no mínimo 10 (dez) representantes (gestores ou técnicos) dos principais órgãos municipais envolvidos no tema (secretarias de meio ambiente, agricultura, infraestrutura, saúde, financeira e outras). O Comitê também deverá ter representantes da sociedade civil organizada, escolas, gestores públicos, universidades, e escolas técnicas, movimentos sociais, técnicos, agentes comunitários, setor privado, entre outros relacionados a temática de resíduos sólidos.

O Comitê deverá: acompanhar e coordenar o processo de mobilização social; fornecer documentações referentes ao seu domínio e competência, que auxiliem na revisão do PMGIRS; deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implantação do plano; propor e garantir locais para realização das reuniões técnicas; sugerir alternativas sobre o ponto de vista local; conhecer os conteúdos técnicos que serão apresentados nas audiências públicas; participar e contribuir para realização das audiências públicas, oficinas e reuniões de trabalho.

Grupo de Sustentação: O Grupo de Sustentação será o fórum responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos relacionados com a gestão de resíduos sólidos ao longo do processo participativo nas audiências públicas, e por ajudar na consolidação do PMGIRS.

A consultora contratada deverá formar, com auxílio do Comitê Diretor Local, o Grupo de Sustentação, sendo este o organismo político de participação nas audiências públicas, indicando e listando representantes do setor público, setor privado e da sociedade organizada; instituições de âmbito estadual, regional e local. Deverão ser considerados todos os que estão envolvidos de alguma forma com o tema (conselho de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e convidados de modo geral). Na listagem dos integrantes do Grupo de Sustentação deverão constar seus respectivos contatos (nome completo, entidade, município, e-mail e telefone).

Reuniões de Trabalho: Serão realizadas reuniões periódicas, devendo ser a primeira na mesma data da assinatura do contrato, entre a consultora contratada e o Comitê Diretor Local.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Esta reunião inicial servirá para dar encaminhamento do estudo proposto, apresentação do plano de trabalho e conhecimento das equipes. As demais reuniões entre a consultora contratada e Comitê Diretor Local serão realizadas conforme a demanda apresentada e/ou solicitada pelo Comitê.

Oficinas: Deverão ocorrer Oficinas com o Comitê Diretor Local antecedendo as audiências públicas, para apresentação e discussão de propostas, apresentação de dados obtidos na fase de diagnóstico, discussão sobre alternativas estudadas, avaliação e definição do modelo de gestão e manejo de resíduos sólidos, apresentação da proposta final consolidada, entre outras ações. Após a realização de cada Oficina deverá ser elaborado pela consultora relatório técnico (RT) descrevendo a metodologia adotada, registro por meio de ata, lista de presença, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos coordenadores das Oficinas.

Seguem as Oficinas previstas:

- Oficina 1: Apresentação do diagnóstico Atual
- Oficina 2: Discussão com os responsáveis pela gestão de resíduos do município e revisão de Possibilidades de Gestão Associada, Estratégias, Ações e Projetos
- Oficina 3: Apresentação do PMGIRS atualizado

Audiências Públicas:

O conteúdo técnico das audiências públicas deverá ser apresentados para o Comitê Diretor Local, com no mínimo 5 (Cinco) dias de antecedência da data da audiência. A apresentação e defesa dos conteúdos técnicos, a sistematização e elaboração de relatórios serão de inteira responsabilidade da consultora.

As audiências previstas deverão ser estruturadas com no mínimo os seguintes itens:

Apresentação do conteúdo técnico;

- Lista de presença (nome, instituição, telefone e e-mail);
- Recurso humano: dois técnicos da consultora, aptos a apresentarem os conteúdos técnicos, instalarem e operarem os equipamentos previstos e organizar o local.

Segue as Audiências Públicas previstas, que deverão ocorrer, no mínimo, uma vez na sede e outra em Luzimangues:

- Audiência Pública: Validação do Diagnóstico atualizado e possibilidades de Gestão Integrada, Estratégias, Ações e Projetos

A necessidade de execução de audiências públicas em outros distritos deverá ser discutida e definida com o o secretário da pasta de Meio Ambiente.

Relatório Técnico da Audiência – RT Audiência: Após a realização de cada fase de audiência deverá ser elaborado pela consultora relatório único, incluindo resultados das audiências de todos os distritos, descrevendo a metodologia adotada, os pontos fracos e fortes de cada evento, registro por meio de ata, lista de presença, memorial fotográfico, lista de contribuições dos participantes com as respectivas análises e considerações, e identificação dos coordenadores das audiências.

4. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica que desenvolverá os trabalhos deverá ser constituída por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência nas diversas áreas que envolvem a elaboração de planos de gestão e manejo de resíduos sólidos. A empresa de consultoria deverá compor uma equipe multidisciplinar prevendo, obrigatoriamente, em sua proposta os seguintes profissionais para a realização das atividades objeto do presente Termo de Referência:

a) Um Coordenador Geral do Plano: Profissional de nível superior, com experiência comprovada na coordenação e/ou participação na elaboração de Planos de Resíduos Sólidos ou Planos de Saneamento Básico, preferencialmente com especialização na área de resíduos sólidos.

b) Um Profissional de Resíduos Sólidos: profissional de nível superior em engenharia, com experiência comprovada de participação na elaboração de Planos de Resíduos



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Sólidos ou Planos de Saneamento Básico.

c) Um Profissional de Mobilização Social: Profissional de nível superior com experiência comprovada na área socioambiental com ênfase em comunicação, mobilização e sensibilização de diferentes setores sociais na elaboração e/ou implantação de planos ou projetos.

O Coordenador geral deverá centralizar o conteúdo técnico e estar presente nas reuniões com o Comitê Diretor Local.

Todos os profissionais devem comprovar inscrição nos respectivos Conselhos Regionais. As certidões e/ou atestados apresentados pelos profissionais de engenharia deverão estar também, devidamente certificado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Além desses profissionais, a equipe técnica poderá incluir consultores que possam apoiá-los na execução de serviços especializados e, ainda, profissionais (sênior, médio e júnior), técnicos para apoio à execução das diversas atividades previstas, auxiliares administrativos, trabalhadores operacionais (inclusive motoristas) e de estagiários de nível superior e médio.

Poderão ser também contratados serviços técnicos e administrativos para atendimento aos objetivos e prazos do projeto. Para eventuais substituições de membros da equipe técnica,

Toda a equipe técnica da consultora, colaboradores, componentes do comitê diretor local, e demais contribuintes para elaboração do PMGIRS deverão ser mencionados, especificando órgão que representa, cargo e formação acadêmica.

5. DEFINIÇÃO DE ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

5.1. ETAPA 1 – REVISÃO DO DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO E SUA SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Para elaboração do diagnóstico, a Consultoria deverá considerar, quando existente, o diagnóstico do município e setor de Resíduos Sólidos constantes no PMGIRS anterior, as informações constantes nos Estudo de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins, e demais estudos que auxiliem na sua elaboração do PMIRS.

Deverão ser revisados todos os tópicos existentes no PMGIRS anterior e ser adicionados novos que vierem a ser necessários ou descritos neste termo. Além disso, deverão ser indicadas todas as fontes de informações apresentadas, classificando-as em primárias (coleta de dados in loco, questionários, entre outros) ou secundárias.

Excetuando-se as leis maiores (Lei 12.305 e Lei 11.445) que consolidam disciplinas para vários resíduos, existem legislações específicas e normas brasileiras, aplicáveis aos resíduos que serão diagnosticados, e que precisam ser analisadas, para que o planejamento das ações seja desenvolvido de forma adequada.

5.1.1. Aspectos Socioeconômicos

Caracterizar a população do município considerando a evolução do número de habitantes e das taxas de crescimento populacional, bem como a densidade demográfica. Para esses dados pode-se traçar séries históricas a partir dos registros de 1991, 1996, 2000, 2007 e 2010.

Distinguir a população urbana da rural a partir de dados censitários. O IBGE disponibiliza as informações para os municípios por setores censitários, o que permite obter um conjunto significativo de dados desagregados por bairros: população, número de domicílios, densidade demográfica, existência de favelas ou habitações precárias, etc.

A inexistência de dados precisos não deve inibir o lançamento de informações qualitativas como, por exemplo: bairros com densidade demográfica baixa, média e alta.

Quanto às informações econômicas, deve-se considerar o Produto Interno Bruto (PIB) municipal, o PIB per capita e as atividades econômicas dominantes, tanto no município como na região. Na caracterização econômica dos municípios deve-se buscar informações sobre a mobilidade social local decorrente das recentes mudanças no perfil de renda e consumo da população. A página do IBGE Cidades poderá ser consultada, assim como os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, que consolida informações obrigatórias das indústrias locais (estatísticas do trabalho e do mercado de trabalho), o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Poderá ser utilizado o Plano Diretor do Município de Porto Nacional para se elaborar mapas



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

com a síntese das informações, principalmente em relação ao ordenamento territorial, e ao que foi estabelecido como diretriz para a gestão dos resíduos.

5.1.2. Saneamento Básico

A consultora deverá traçar um quadro geral da situação do saneamento no município, considerando-se todas as modalidades definidas na Lei Federal de Saneamento Básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, e situação dos resíduos sólidos, que será analisada à parte. Também deverá ser utilizado o Plano Municipal de Água e Esgoto de Porto Nacional como referência. Quando não existirem dados locais, ou forem precários, deve-se buscar informação na Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB do IBGE e no SNIS.

Na análise da situação do abastecimento de água e esgotamento sanitário deve-se apresentar em tabela o número de domicílios, a extensão das redes, os índices de cobertura, a solução de tratamento prévio para a água, a existência de tratamento para o esgoto coletado e as fragilidades mais relevantes. Em relação à drenagem e manejo de águas pluviais, não havendo informações locais sistematizadas, deve-se qualificar a intensidade com que os problemas (inundações, alagamentos) ocorrem: pequena, média ou grande intensidade. É importante indicar em que bairros estão concentradas as ocorrências e o relacionamento, se houver, com a má gestão de resíduos sólidos. Devem ser registrados também os órgãos responsáveis pelo saneamento básico: concessionária estadual, serviço autônomo local, consórcio público regional, órgão da administração direta dos municípios, ou outro.

5.1.3. Resíduos Sólidos

A consultora deverá registrar a situação dos resíduos sólidos no município traçando um quadro geral, focado nos problemas mais frequentes e identificando os resíduos com presença mais significativa (em volume), conforme as especificidades local. Em regiões com informações precárias, esse quadro geral, pode ser qualitativo, registrando-se a ocorrência ou não dos problemas, e dos resíduos, e o grau dos problemas existentes em fraco, médio e alto.

A consultora deverá ainda buscar informações sobre a existência de: práticas de coleta seletiva de embalagens e outros resíduos secos, iniciativas de compostagem de orgânicos e manejo dos resíduos da construção. No tocante às alternativas de destinação e disposição final, os dados mais importantes para o município são: existência de lixão, de bota-foras de RCC, de instalações adequadas como aterros sanitários, de galpões de triagem e outros.

Segue sugestão de tabela a ser apresentada sobre resíduos e problemas mais frequentes:

Resíduos Sólidos							
Resíduos com maior presença (em volume)				Problemas mais frequentes no sistema de limpeza urbana			
Domiciliares secos	Domiciliares úmidos	De construção e demolição	outros	Lixo na rua	Lixo nos cursos d'água	Poluição em águas subterrâneas e superficiais	Incômodos em torno da disposição final.

5.1.4. Informações sobre catadores

A consultora deverá realizar levantamento de informações sobre Catadores, suas organizações, a presença de ONGs dedicadas à temática da coleta seletiva de resíduos secos e iniciativas do poder público local.

Segue sugestão de tabela a ser apresentada sobre catadores e suas associações:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Catadores e Associações de Coleta Seletiva	
Nº de catadores existentes	
Nº de associações	
Nº de catadores participantes	
Nº de ONGs existentes	
Ações do poder público	

5.1.5. Situação dos tipos resíduos sólidos

O diagnóstico deverá promover uma análise detalhada da situação de todos os tipos de resíduos que ocorrem localmente, sendo assim deverá ser apresentada uma tabela para demonstrar estes dados.

A prioridade deve ser dada, sempre, aos dados localmente existentes, mas a ausência destes, ou sua imprecisão, não deve inibir o lançamento de informações construídas com base em indicadores gerais, regionais ou nacionais.

Deverão ser abordados: dados gerais e caracterização; geração; coleta e transporte; destinação e disposição final; custos; competências e responsabilidades; carências e deficiências; iniciativas relevantes; legislação e normas brasileiras aplicáveis; e demais abordagens sobre os seguintes tipos de resíduos e demais que vierem a ser gerados no município. Referência de possíveis tipos de resíduos:

Domiciliares RSD – coleta convencional	Domiciliares RSD – secos	Domiciliares RSD – úmidos
Limpeza Públicas	Construção e demolição - RCC	Volumosos
Verdes	Serviços de Saúde	Equipamentos eletroeletrônicos
Pilhas e baterias	Lâmpadas	Pneus
Óleos lubrificantes e embalagens	Agrotóxicos	Sólidos cemiteriais
Serviços Públicos de saneamento básico	Óleos comestíveis	Industriais
Serviços de Transporte	Agrosilvopastoris	Mineração

5.1.6. Caracterização dos resíduos sólidos urbanos

A consultora contratada deverá realizar estudo de caracterização qualitativa e quantitativa (%), dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, informando a metodologia (frequência, escolha da amostra e divisão das categorias) usadas, consagradas pela técnica acadêmica e profissional. Segue a relação do mínimo de elementos que deverão ser abordados e que deverão ser acompanhados de suas fontes, lembrando que deverá ser utilizado como referência os resíduos já mencionados no PMGIRS com vigência anterior:

Metal Total	Alumínio	Aço
Papel, papelão e tetrapak	Plástico total	Vidro
Orgânico	Outros	-

5.1.7. Classificação, geração, coleta e transporte

A consultora deverá relacionar e classificar todos os resíduos existentes nas localidades, as condições de geração e as formas de coleta e transporte adotadas, apresentando estas informações em tabela.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

As informações sobre a coleta e o transporte dos diversos tipos de resíduos deverão servir tanto para a confirmação das quantidades geradas, quanto para o reconhecimento dos fluxos origem-destino, permitindo ainda a identificação dos agentes com os quais deverá ser estabelecido um esforço maior de aproximação de modo a induzi-los a participar do processo de discussão do PMGIRS. Deverá ser registrado, para todos os tipos de resíduos, a ocorrência ou não de pesagem.

Deverá ser descrito o índice de cobertura que a coleta atinge e os tipos de veículos utilizados.

Sobre estes dados deve ser desenvolvida uma análise qualitativa com base nas seguintes questões:

- A cobertura atual é significativa?
- Está muito distante o propósito de universalização da coleta destes resíduos?
- O número de veículos é adequado?
- O estado de conservação é adequado?
- A frequência com que a coleta é realizada é suficiente?
- Como são atendidas vilas, distritos e áreas de habitação precária?
- Há limite de volume para o serviço público de coleta?
- Existe pesquisa de satisfação dos usuários com o serviço?
- Os geradores obedecem o horário para a disponibilização dos resíduos para coleta?
- Qual o percentual destes resíduos que são coletados fora do sistema porta a porta?

5.1.8. Destinação e disposição final

A consultora deverá apresentar informações sobre a existência ou não de todas as instalações no município e o número de unidades de processamento de resíduos, e detalhamentos sobre cada uma das unidades existentes.

Ressalta-se que houveram mudanças referentes à disposição final dos resíduos gerados no município, inclusive os da saúde, e as informações pertinentes a estes deverão ser incluídas. Segue relação de tipos de unidades de processamento para referência.

Lixão	Aterro Controlado	Aterro Sanitário
Unidade de Transbordo	Unidade de Triagem (galpão ou usina)	Unidade de Compostagem (pátio ou usina)
Unidade de manejo de galhadas e podas	Unidade de tratamento por micro-ondas ou autoclave	Unidade de tratamento por incineração
Vala específica de resíduos de serviços de saúde	Aterro Industrial	Área de transbordo e triagem de RCC e volumosos (ATT)
Aterro de resíduos de construção e demolição - inertes	Área de reciclagem RCC	Queima em forno de qualquer tipo
Bota fora de entulhos	Instalações de Sucateiros	Centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos
Unidade Biodigestora rural ou urbana	Unidade de captação de pneus usados	Outro tipo de unidade

Além dessas unidades de processamento, deverá ser identificadas aquelas voltadas para a captação de resíduos como entulhos, volumosos e outros, tais como: Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), Ecopontos, Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, pontos de captação de pilhas, eletrônicos, etc. É importante verificar a existência de indústrias de reciclagem dos diferentes tipos de resíduos, no município, bem como as características de comercialização e de transporte.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.1.9. Legislação local em vigor

A legislação local relacionada à gestão dos resíduos precisa ser inserida no diagnóstico geral. A elaboração do PMGIRS demandará, ao final, a realização de ajustes na legislação existente. Devem ser registradas as leis em vigor e aquelas em processo de elaboração ou em tramitação: Plano Diretor, Código de Posturas, Regulamento de Limpeza Urbana ou leis específicas, a data da sanção, sua ementa e a carência ou não de regulamentação por decreto.

É igualmente importante, a identificação das leis de âmbito estadual que interferem ou possam vir a interferir, na gestão dos resíduos como, por exemplo, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, dentre outros.

Segue sugestão de tabela a ser apresentada sobre legislação.

Legislação Local			
Porto Nacional	Data da sanção	Ementa	Situação de regulamentação
Lei A (título, número			
Lei B (título, número			
...			

5.1.10. Estrutura operacional, fiscalizatória e gerencial

Deve ser apresentado pela consultora uma análise qualitativa e um registro quantitativo dos recursos humanos e equipamentos disponibilizados para o gerenciamento dos resíduos sólidos, por órgão responsável: de limpeza urbana, fiscalização, serviços públicos, meio ambiente e outros.

O registro dessas informações permitirá identificar as fragilidades e pontos fortes da estrutura operacional e gerencial do município, abrindo espaço para a discussão de soluções consorciadas e estáveis para a gestão dos resíduos.

Segue sugestão de tabelas a serem apresentadas para levantamento de dados sobre capacidade operacional e gerencial.

Estrutura operacional, fiscalizatória e gerencial											
Órgãos	Capacidade operacional										
	Recursos Humanos					Equipamentos					
	Qualitativas		Quantitativas			Qualitativas		Quantitativas			
	Poucos	Suficientes	Nível médio	Operacionais	Fiscais exclusivos	Poucos	Suficientes	Veículos pesados	Veículos leves	Equipamentos de carga	Outros
Órgão 1 (nome)											
Órgão 2 (nome)											
..											

Estrutura operacional, fiscalizatória e gerencial					
Órgãos	Capacidade Gerencial (recursos humanos)				
	Qualitativas		Quantitativas		
	Poucos	Suficientes	Nível superior	Nível médio	Outros
Órgão 1 (nome)					



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Órgão 2 (nome)					
...					

5.1.11. Educação ambiental

A consultora deverá listar as iniciativas de educação ambiental em curso, caracterizando-as da melhor forma possível, e identificadas as instâncias de governo que podem ter papel importante neste tema. Importa registrar também a forma como o município vêm abordando a interface entre Saúde e Saneamento, conexão cada vez mais necessária de ser feita.

Para auxiliar o planejamento de ações nesta direção, o diagnóstico deve fazer um levantamento do número de equipes e agentes que estão atuando em Programas de Saúde da Família e Programas de Agentes Comunitários de Saúde, além dos que estão envolvidos em controle de endemias, vigilância sanitária, etc. Em grande parte, esses dados podem ser recuperados junto ao DATASUS.

Segue sugestões de tabela para apresentação do levantamento de informações sobre programas de saúde, saneamento e educação ambiental.

Educação Ambiental			
Programa de Saúde da Família		Programa de Agentes comunitários da Saúde	
Equipes	Agentes	Equipes	Agentes

5.1.12. Custos de despesas gerais

O diagnóstico dos custos deverá ser detalhado. É preciso investigar as diversas despesas que incidem sobre o conjunto de resíduos abordados. É necessário organizar os dados sobre custos diretos de operações de coleta e transporte, de destinação e disposição, inclusive os custos de limpeza corretiva em pontos viciados de deposição irregular; as informações sobre custos indiretos, tais como os de fiscalização, combate a vetores, administrativos, os relativos à amortização e depreciação de investimentos e outros. Tendo as despesas todas compiladas apresentadas em tabela, bem como o valor a ser definido de um indicador que relacione as "despesas com manejo dos resíduos sólidos urbanos" e as "despesas correntes municipais".

5.1.13. Competências e responsabilidades

Para melhor visualizar as competências e responsabilidades pelo manejo de cada um dos resíduos constantes neste Termo de Referência, a consultora deverá elaborar tabela síntese, destacando: os agentes com responsabilidade pelo serviço público a ser prestado (limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos domiciliares), com responsabilidade pública enquanto gerador público e responsabilidades privadas, quanto à geração, transporte e recepção de resíduos. Devem também ser destacados os responsáveis pela estruturação e implantação de sistemas de logística reversa, e as responsabilidades pela elaboração e implementação de Planos de Gerenciamento de Resíduos, como definidos na Lei 12.305/2010. Deverá ser indicada se a responsabilidade é pública – se principal ou complementar – ou privada – se do gerador, transportador ou receptor – de todos os resíduos mencionados no item 4.2.5.

A tabela síntese também será útil na identificação dos interlocutores para a discussão e elaboração do PMGIRS.

Esse quadro deverá ser estendido e contemplar as responsabilidades pelas instalações de processamento anteriormente citadas.

O PMGIRS deverá definir discussões acerca das responsabilidades, decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, deixando claro que a não observância de suas diretrizes que sujeitarão os infratores a sanções legais, em especial as fixadas na Lei Federal 9.605/1998 (Lei



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

de Crimes Ambientais) e seu Decreto Regulamentador 6.514/2008.

5.1.14. Carências e deficiências

A consultora deverá identificar as principais carências e deficiências de gestão, registrando fatos como:

- O não atingimento da universalidade na prestação do serviço público;
- A ausência da coleta continuada de resíduos em aglomerados precários tanto na área urbana como rurais e em distritos distantes;
- A ocorrência de pontos viciados com deposição irregular de resíduos diversos;
- A inexistência de controle da ação de agentes privados: geradores de RSS, transportadores e receptores de RCC, sucateiros/ ferro velho;
- As dificuldades gerenciais com destaque para as questões relacionadas a recursos humanos;
- As fragilidades de sustentação econômica, dentre outras.

5.1.15. Iniciativas relevantes

Deverá ser registrado fatos relevantes que ocorrem no município e/ou região de influência considerada a gestão integrada de resíduos sólidos: empresas com políticas socioambientais estruturadas e com ações no município; escolas e associações de bairro que desenvolvem projetos com a população; cooperativas ou associações de catadores; ONGs com projetos implantadas na região, etc.

5.2. ETAPA 2 – ASPECTOS GERAIS DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

A definição da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (gestão individualizada) será resultado de escolha das propostas apresentadas pela consultora, em Oficina com o Comitê Diretor Local e posteriormente em Audiência Pública, a partir da qual a consultora utilizará as prerrogativas definidas para a elaboração do Plano a ser trabalhado.

Observar os seguintes artigos da Lei 12.305/2010: Art. 16, § 1º; Art. 18, § 1º, I; Art. 18, § 1º, II.

5.2.1. Definição das responsabilidades públicas e privadas

Para definição das diretrizes e estratégias, e a programação das ações, deverá ser considerado os diferentes agentes envolvidos e suas respectivas responsabilidades. Basicamente, e sem prejuízo da responsabilidade compartilhada, estas responsabilidades são as seguintes:

- Serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos domiciliares – órgão público competente (autarquia intermunicipal na forma de Consórcio Público ou órgão municipal, isoladamente);
- Resíduos gerados em próprios públicos – gestor específico (RSS gerado em hospitais públicos, RCC gerado em obras públicas, resíduos de prédios administrativos, etc.);
- Resíduos gerados em ambientes privados – gerador privado (atividades em geral);
- Resíduos definidos como de logística reversa – fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- Resíduos com Plano de Gerenciamento obrigatório: – gerador privado (instalações de saneamento, indústrias, serviços de saúde, mineradoras, construtores, terminais de transporte e outros);



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- Acondicionamento adequado e diferenciado, e pela disponibilização adequada para coleta ou devolução – consumidor/gerador domiciliar (munícipes em geral).

O PMGIRS deve estabelecer o limite entre pequenos geradores, atendidos pelos serviços públicos de manejo de resíduos, e os grandes geradores, responsáveis diretos pelo gerenciamento, e possivelmente, pela elaboração e implementação de plano específico.

É de fundamental importância identificar os diversos fluxos de resíduos que serão objeto de ações específicas direcionando maior atenção nos que apresentam volumes mais significativos: resíduos secos, orgânicos, rejeitos e resíduos da construção, ou outros. Para estes resíduos deverão ser elaborados programas prioritários.

- PNRS Lei 12.305/2010: O Art. 35 afirma que, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva ou de logística reversa, o consumidor deve: I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
- Decreto 7.404/2010: O Art. 84 prevê que os consumidores que descumpram suas obrigações estarão sujeitos à advertência e, em reincidência, multas de R\$ 50 a R\$ 500, que poderá ser convertida em prestação de serviços.

5.3. ETAPA 3 – OFICINA 1: APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ATUAL DO MUNICÍPIO E RESÍDUOS

Para a realização desta oficina, deverá ser utilizado o tópico “oficina” do item 3.1 deste termo de referência.

5.4. ETAPA 4 – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para a realização desta oficina, deverá ser utilizado o tópico “Audiência pública” do item 3.1 deste termo de referência.

5.5. ETAPA 5 – POSSIBILIDADES DE GESTÃO ASSOCIADA, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E PROJETOS E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO PMGIRS

Nesta etapa deverão ser abordados temas mais específicos e detalhados de acordo com o tipo de resíduos, seu geradores e gestores. Exemplo: Resíduos da saúde: representantes de hospitais, clínicas, laboratórios, Secretaria da Saúde, vigilância sanitária. Nesta etapa deverão ser abordados ainda, estratégias, planos e ações esperadas, considerando as que foram executadas no PMGIRS anterior, as que não foram executadas, as que deram certo e as que deram errado.

O PMGIRS é o planejamento de todas as ações que devem ser implementadas para que se possa atingir os resultados almejados no prazo estipulado para cada uma delas.

Para a elaboração do Plano deverão ser consideradas todas as informações coletadas, sistematizadas e analisadas no diagnóstico geral, e a partir dos resultados obtidos, identificadas as principais tendências (evolução demográfica, consumo e renda per capita, evolução da situação de emprego, desempenho das atividades econômicas locais e regionais; alterações físicas provenientes de obras de infraestrutura ou mudanças no ambiente, entre outros aspectos) e, avaliados os impactos das tendências consideradas mais importantes, na geração e gestão dos resíduos sólidos. Por exemplo: se haverá incremento na geração de resíduos, e quais deles ocasionarão dificuldades mais significativas.

As diretrizes e estratégias que deverão ser adotadas no PMGIRS devem ser definidas no início do processo de elaboração do Plano de Ação e compatíveis com as exigências da Lei 12.305/2010 e Lei 11.445/2007, com especial ênfase na sustentabilidade econômica e ambiental do PMGIRS, e na inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. Deverão ser identificadas as ações compartilhadas com outras instâncias de governo, tendo em vista a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEEs oriundos da decomposição de resíduos orgânicos.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.5.1. Diretrizes, Estratégias, Programas, Ações e Metas para o Manejo Diferenciado dos Resíduos Sólidos

O manejo diferenciado dos resíduos é a essência do conceito de coleta seletiva e se aplica, além da típica coleta seletiva de papel, plásticos, vidros e metais, a todos os resíduos, reconhecidos como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda. A consultora deverá planejar o manejo diferenciado de cada resíduo devendo contemplar as diretrizes, estratégias, metas, de programas e ações específicas, que garantam fluxos adequados. As diretrizes são as linhas norteadoras, e as estratégias os meios para implementação, que definirão as ações e os programas para que as metas sejam atingidas. O planejamento das ações poderá seguir uma lógica investigativa, conforme segue abaixo:

- » Diretrizes (O QUÊ?) – quais são as diretrizes específicas que deverão ser atendidas pelo plano?
- » Estratégias (COMO?) – quais são as estratégias de implementação (legais; instalações; equipamentos, mecanismos de monitoramento e controle) necessárias para o cumprimento do plano?
- » Metas (QUANTO e QUANDO?) – quais são os resultados e prazos a serem perseguidos pelas ações concebidas?
- » Programas e ações (COM QUEM?) – quais são os agentes públicos e privados envolvidos e quais as ações necessárias para efetivação da política de gestão?

Na definição das metas, a consultora deverá observar os prazos legais já definidos na legislação e os rebatimentos locais das metas definidas no Plano Nacional e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Na Lei já está definida a data limite para encerramento dos lixões e, portanto, para a instalação dos aterros sanitários, e para a estruturação das coletas seletivas, já que os aterros só poderão receber rejeitos.

O planejamento das ações deverá gerar assim, uma tabela base onde estarão incluídas as propostas para todos os tipos de resíduos identificados no município ou na região.

O processo de preenchimento da tabela deverá revelar os resíduos para os quais será necessário um planejamento mais detalhado, gerando os programas prioritários.

5.5.1.1. Diretrizes específicas

A legislação federal estabelece que sejam feitos esforços para: a não geração e redução dos resíduos; otimização da reutilização e reciclagem; adoção de tratamentos quando necessários e, disposição adequada dos rejeitos. Os atalhos tecnológicos que avançam diretamente para tratamento de resíduos, sem diferenciação, devem ser evitados porque eliminam a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pela gestão, peças centrais da PNRS.

5.5.1.2. Estratégias de implementação e redes de áreas de manejo local ou regional

O Ministério do Meio Ambiente incentiva a implantação de um Modelo Tecnológico que privilegia: o manejo diferenciado; a gestão integrada dos resíduos sólidos, com inclusão social; a formalização do papel dos catadores de materiais recicláveis e o compartilhamento de responsabilidades com os diversos agentes. Esse modelo pressupõe um planejamento preciso do território, com a definição do uso compartilhado das redes de instalações para o manejo de diversos resíduos, e com a definição de uma logística de transporte adequada, para que baixos custos sejam obtidos. A consulta ao Plano Diretor pode auxiliar na escolha da melhor localização das áreas de manejo local e/ou regional.

Segue exemplos de instalações para o manejo diferenciado e integrado, regulado, normatizado.

- PEVs – Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) para acumulação temporária de resíduos da construção e demolição, de resíduos volumosos, da coleta seletiva e resíduos com logística reversa (NBR 15.112).



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- LEVs – Locais de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis – contêineres, sacos ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados monitorados, para recebimento de recicláveis.
- Galpões de triagem de recicláveis secos, com normas operacionais definidas em regulamento
- Unidades de compostagem/biodigestão de orgânicos.
- ATTs – Áreas de Triagem e Transbordo de resíduos da construção e demolição, resíduos volumosos e resíduos com logística reversa (NBR 15.112).
- Áreas de Reciclagem de resíduos da construção (NBR 15.114).
- Aterros Sanitários (NBR 13.896).
- ASPP - Aterros Sanitários de Pequeno Porte com licenciamento simplificado pela Resolução CONAMA 404 e projeto orientado pela nova norma (NBR 15.849).
- Aterros de Resíduos da Construção Classe A (NBR 15.113).

Essas instalações são, na prática, a oferta de endereços físicos para a atração e concentração de diversos tipos de resíduos. Os PEVs (Ecopontos) são os pontos iniciais das redes que precisam ser definidas. Alocados nos bairros, com base em vários critérios, permitem transformar resíduos difusos em resíduos concentrados, propiciando a definição da logística de transporte, com equipamentos adequados e custos suportáveis.

O Modelo Tecnológico incentivado pelo MMA propõe a adequação da rede de instalações ao porte dos municípios, definindo o número de PEVs e Áreas de Triagem e Transbordo (ATTs) em função da população e, em municípios menores, agregando as duas funções em uma única instalação (PEV Central).

A consultora deverá planejar e situar a rede de instalações. O PMGIRS deverá propor uma setorização dos espaços urbanos, formando bacias de captação de resíduos para cada PEV. Estas bacias devem coincidir, tanto quanto possível, com os setores censitários do IBGE, de forma que todo o conjunto de informações do Censo esteja disponibilizado para o planejamento.

Os setores e a rede de instalações devem ser zoneados. Os setores devem, também, aproximar-se dos limites das regiões de saúde organizadas para a atuação dos agentes dos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde. São conhecidos os ganhos em saúde decorrentes das melhorias em saneamento. Esses agentes são numerosos nos municípios brasileiros e têm uma compreensão muito clara do território onde trabalham.

A estratégia de coleta seletiva de resíduos domiciliares secos, reconhecidamente mais eficiente, se realizada porta a porta, pode ser feita pelos catadores ou por funcionários na ausência destes, através de pequenos veículos que permitam a concentração das cargas para a entrada em cena dos veículos de maior porte. Os municípios que apresentam os melhores resultados para este tipo de coleta seletiva, estruturaram suas intervenções a partir desta lógica, conseguindo custos de coleta semelhantes aos da coleta convencional.

A disposição dos resíduos ricos em matéria orgânica nos aterros operados com maior escala, deverá gerar volumes expressivos de GEEs. Em função disso, deverá ser prevista solução para a captura integral desses gases, e seu aproveitamento, por meio da biodigestão, de forma a atender as prescrições da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

5.5.1.3. Metas quantitativas e prazos

A consultora deverá fixar as metas quantitativas por período, harmonizando a exigência legal (prevendo revisão a cada 4 anos, prioritariamente, no mesmo período de elaboração dos planos plurianuais), a capacidade de investimento e a capacidade gerencial, entre outros fatores. As metas devem considerar as peculiaridades locais, as possibilidades de utilização de tecnologias para o tratamento dos resíduos, e as perspectivas reais de abertura ou ampliação de negócios com os resíduos recuperados. Veja abaixo sugestão de tabela de metas e prazos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Metas Quantitativas e prazos				
Metas	Período 1 (ano - ano)	Período 2 (ano - ano)	Período 3 (ano - ano)	...
Descrição da ação				

5.5.2. Programas e ações

Deverão ser previstas ações que se refletirão na gestão de todos os resíduos:

- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos, exigindo os Planos de Gerenciamento quando cabível;
- Modernizar os instrumentos de controle e fiscalização, agregando tecnologia da informação (rastreamento eletrônico de veículos, fiscalização por análise de imagens aéreas);
- Formalizar a presença dos catadores organizados no processo de coleta de resíduos, promovendo sua inclusão, a remuneração do seu trabalho público e a sua capacitação;
- Formalizar a presença das ONGs envolvidas na prestação de serviços públicos;
- Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- Valorizar a educação ambiental como ação prioritária;
- Incentivar a implantação de ecorenegócios por meio de cooperativas, indústrias ou atividades processadoras de resíduos.

Algumas das possibilidades de ações, relacionadas aos resíduos a serem geridos, são sugeridas adiante:

Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD Coleta Convencional

- Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.
- Implantar coleta containerizada, se possível.

Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD Secos

- Desenvolver Programa Prioritário com metas para avanço por bacia de captação, apoiada nos PEVs e logística de transporte com pequenos veículos para concentração de cargas.
- Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com funcionários atuando sob a mesma logística.
- Implementar o manejo de resíduos secos em programas “Escola Lixo Zero”.
- Implementar o manejo de resíduos secos em programas “Feira Limpa”.

Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD Úmidos

Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.

Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Escola Lixo Zero”.

Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Feira Limpa”.

Resíduos de Limpeza Pública

- Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas.
- Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Resíduos da Construção Civil - RCC

Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus PEVs (Ecopontos) e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.

Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.

Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PMGIRS.

Resíduos Volumosos

- Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.
- Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.
- Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.
- Promover parceria com o Sistema "S" (SENAC, SENAI) para oferta de cursos de transformação, reaproveitamento e design.

Resíduos Verdes

- Elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.
- Estabelecer contratos de manutenção e conservação de parques, jardins e arborização urbana em parceria com a iniciativa privada.
- Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônoma).
- Incentivar a implantação de iniciativas como as "Serrarias Ecológicas" para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

Resíduos dos Serviços de Saúde

- Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.

Resíduos Eletroeletrônicos

- Criar "Programa de Inclusão Digital" local que aceite doações de computadores para serem recuperados e distribuídos a instituições que os destinem ao uso de comunidades carentes.

Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

- Estabelecer cronograma de limpeza da micro e macro drenagem, de acordo com a ocorrência de chuvas, visando reduzir os impactos econômicos e ambientais por ocorrência de enchentes;
- Reduzir volume de resíduos de limpeza de drenagens levados a aterro de resíduos perigosos, por meio de ensaios de caracterização;
- Identificar e responsabilizar os potenciais agentes poluidores reconhecidos nos lodos dos processos de dragagem ou desassoreamento de corpos d'água.

Resíduos Sólidos Cemiteriais

- Garantir que os equipamentos públicos tenham um cenário de excelência em limpeza e manutenção, com padrão receptivo apropriado para a finalidade a que se destinam.

Resíduos Agrosilvopastoris



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- Promover o incentivo ao processamento dos resíduos orgânicos por biodigestão, com geração de energia.

5.5.3. Diretrizes, Estratégias, Programas, Ações e Metas para outros Aspectos do Plano

Deverão ser elaboradas diretrizes, estratégias, metas, programas e ações específicas para outros quesitos além dos resíduos propriamente ditos, atendendo ao conteúdo mínimo previsto na legislação federal, e às necessidades impostas pelas peculiaridades e capacidades locais.

5.5.3.1. Definição de áreas para disposição final

O PMGIRS deverá, ao lado das definições relativas ao encerramento de lixões (quando houver) e bota foras, apresentar as diretrizes para as áreas adequadas para disposição final.

O encerramento de lixões e bota foras, deverá ocorrer paralelamente às discussões para a solução dos eventuais problemas sociais relacionados tanto à presença de moradores nesses locais, como de trabalhadores que vivem da catação de recicláveis. Nesses casos, deve-se buscar a inclusão social dos catadores conforme previsto na PNRS. O PMGIRS deverá apontar solução para a regularização de situações como o uso de aterros privados sem respaldo em contrato oriundo de processo licitatório. Essa situação é proibida pela Lei Federal de Saneamento Básico.

Ressalta-se que houveram mudanças referentes à disposição final dos resíduos gerados no município durante o ano de 2019, inclusive os da saúde, e as informações pertinentes a estes deverão ser incluídas.

Considera-se no geral, que o transporte através de veículos coletores deve ser limitado a distâncias de 30 km do aterro. Quando as distâncias são maiores deve-se considerar a conveniência da inclusão, em pontos regionais estratégicos, de áreas de transbordo de rejeitos, para veículos de maior capacidade de carga, e menor custo unitário ton/km (VELLOSO, 2011).

O PMGIRS também deverá apontar soluções ambientalmente adequadas para a disposição final de outros rejeitos, como os da construção civil e os rejeitos de resíduos perigosos. No caso dos resíduos da construção civil, a Resolução CONAMA 307/2002 prevê a disposição final de rejeitos dos resíduos classe A em aterros que possibilitem o uso do espaço aterrado para alguma função urbana após o encerramento, e os aterros de reserva para os resíduos classe A, triturável, onde são acondicionados temporariamente à espera de um aproveitamento futuro (NBR 15113:2004).

Segue sugestão de tabela a ser apresentada.

	Diretrizes	Estratégias	Metas quantitativas	Metas qualitativas	Programas e ações
Encerramento de lixões					
Disposição final adequada de rejeitos de resíduos urbanos					
Encerramento de bota-foras					
Disposição final adequada de rejeitos de construção					
Reserva de resíduos da construção para uso futuro – classe A					
Disposição final adequada de rejeitos de resíduos industriais perigosos					

A escolha das áreas de disposição final deverá ser realizada com base em estudos de



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

viabilidade técnica, econômica e ambiental e análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (e seu Zoneamento Urbano e Ambiental) de modo a compatibilizar todas as informações, evitando problemas futuros. A implantação de Aterro de Resíduos da Construção classe A, visando à reserva dos resíduos para seu resgate futuro, deverá considerar o aproveitamento de áreas ociosas pelo esgotamento de atividades mineradoras. Muitas dessas áreas estão mapeadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e referem-se a materiais como argila, areia, cascalho, granito e outras. Um instrumento eficaz para identificar a disponibilidade dessas áreas na região é a realização de "Chamamento Público", feito para que proprietários desses sítios esgotados explicitem interesse na sua conversão em áreas de reserva de RCC. Ver site do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral: <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/sigmine>

O PMGIRS deverá também apresentar avaliação da conveniência de implantação de "Centrais de Tratamento de Resíduos" – integrando resíduos sólidos diversos, inertes e não inertes, secos e úmidos, inclusive absorvendo resíduos de estações de tratamento de esgotos. Estudos técnicos podem levar à definição de centrais com boa eficiência energética, onde os resíduos processados por biodigestão geram energia que pode ser utilizada na Central.

I.1.1 -

5.5.3.2. Planos de gerenciamento obrigatórios

O PMGIRS deve indicar, no âmbito local, o órgão público que será a referência para entrega do plano de gerenciamento, de forma a garantir a sistemática anual de atualização, visando o controle e a fiscalização. Deverão ser orientados quanto a estes procedimentos, e quanto às penalidades aplicáveis pelo seu não cumprimento, os responsáveis por: atividades industriais; agrosilvopastoris; estabelecimentos de serviços de saúde; serviços públicos de saneamento básico; empresas e terminais de transporte; mineradoras; construtoras, e os grandes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço. Verificar o Art. 56 do Decreto 7.404/2010 e o Art. 21, § 2º da Lei 12.305/2010.

O PMGIRS deverá fixar o prazo para a primeira apresentação dos Planos de Gerenciamento aos órgãos receptores locais, iniciando assim a rotina anual de renovação da informação, prevista na legislação (Sistema Declaratório). Em consequência, precisam ser previstas também, as condições de infraestrutura (recursos humanos e de informática, entre outros) para o estabelecimento dos fluxos de informação entre geradores – órgão público – SINIR.

5.5.3.3. Ações relativas aos resíduos com logística reversa

A responsabilidade pela estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa de alguns resíduos está bem definida na Lei 12.305 como sendo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Aos consumidores caberá a responsabilidade de acondicionar adequadamente e disponibilizar os resíduos para coleta ou devolução. No planejamento das ações, deverão ser determinadas pela consultora, primeiramente para os seis resíduos com logística reversa já estabelecida, as diretrizes e estratégias, as metas e ações, para cada um deles, tendo como referência os acordos setoriais existentes ou em processo de discussão.

Resíduo com logística reversa	Diretrizes	Estratégias	Metas quantitativas	Metas qualitativas	Programas e ações
Produtos eletroeletrônicos					
Pilhas e baterias					
Lâmpadas fluorescentes					
Pneus					
Agrotóxicos e embalagens					
Óleos lubrificantes e embalagens					



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

É importante ressaltar que a Lei prevê a remuneração do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos, quando este exerce alguma atividade do sistema de logística reversa, como por exemplo, a captação e concentração de resíduos. É importante que esteja previsto no PMGIRS a elaboração de acordo, termo de compromisso ou, quando for o caso, contrato com o setor empresarial (Lei 12.305, Art. 33, § 7º), de forma que os serviços prestados pelo município sejam remunerados (por exemplo, a captação destes resíduos na rede de PEVs ou Ecopontos).

As redes de estabelecimentos que comercializam produtos da logística reversa poderão reservar áreas para concentração desses resíduos e definir os fluxos de retorno aos respectivos sistemas produtivos. Os acordos setoriais definirão os procedimentos. Os responsáveis por estes resíduos deverão informar continuamente ao órgão municipal competente, e outras autoridades, as ações de logística reversa a seu cargo, de modo a permitir o cadastramento das instalações locais, urbanas ou rurais, inseridas nos sistemas de logística reversa adotados.

Complementarmente, os planos de logística reversa, deverão contemplar as ações públicas de divulgação sobre as obrigações do consumidor quanto à segregação e destinação adequada dos resíduos e as penalidades previstas.

5.5.3.4. Indicadores de desempenho para os serviços públicos

O PMGIRS deverá considerar como critérios estratégicos para avaliação dos serviços:

- A universalidade: os serviços devem atender toda a população, sem exceção;
- A integralidade do atendimento: devem ser previstos programas e ações para todos os resíduos gerados;
- A eficiência e a sustentabilidade econômica;
- A articulação com as políticas de inclusão social, de desenvolvimento urbano e regional e outras de interesse relevante;
- A adoção de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e adequação à preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- O grau de satisfação do usuário.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) publicou dois documentos que podem auxiliar na definição de indicadores para a medição do desempenho dos serviços públicos, e demais ações relacionadas no PMGIRS. São eles: "Guia referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores" (MPOG, 2009). Outra referência é o SNIS, que vem levantando dados sobre o manejo de resíduos sólidos em municípios brasileiros, e tem produzido indicadores que permitem análises entre municípios de mesmo porte e/ou da mesma região, dentre outras possibilidades.

A consultora deverá definir os indicadores do PMGIRS tendo como referência aqueles eleitos pelo SNIS, permitindo assim, que desde o primeiro monitoramento, o município possa analisar sua situação à luz de uma série histórica já existente. Como sugestão, foram selecionados os seguintes indicadores gerais:

- Incidência das despesas com o manejo de resíduos sólidos nas despesas correntes da prefeitura (SNIS 001);
- Despesa per capita com manejo de resíduos sólidos em relação à população (SNIS 006);
- Receita arrecadada per capita;
- Autossuficiência financeira da prefeitura com o manejo de resíduos sólidos (SNIS 005);
- Taxa de empregados em relação à população urbana (SNIS 001);
- Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de resíduos sólidos (SNIS 007);
- Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de resíduos sólidos (SNIS 010).

Interessam também indicadores sobre resíduos urbanos como:

- Cobertura do serviço de coleta em relação à população total atendida (declarada) (SNIS 015);



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população urbana (SNIS 016);
- Massa recuperada per capita de materiais recicláveis secos (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana (SNIS 032);
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de secos (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (SNIS 053);
- Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total (SNIS 031);
- Massa recuperada per capita de matéria orgânica em relação à população urbana;
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de matéria orgânica em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domiciliares;
- Taxa de recuperação de matéria orgânica em relação à quantidade total;
- Massa de matéria orgânica estabilizada por biodigestão em relação à massa total de matéria orgânica.
- Podem também ser incluídos indicadores sobre resíduos de serviços de saúde e resíduos da construção civil:
- Massa de resíduos dos serviços de saúde (RSS) coletada per capita (apenas por coletores públicos) em relação à população urbana (SNIS 036);
- Massa de resíduos da construção civil (RCC) coletada per capita (apenas por coletores públicos) em relação à população urbana.
- Deve-se ainda desenvolver indicadores para detectar e mapear as situações recorrentes como os locais onde se repetem as deposições irregulares de resíduos (entulhos, resíduos volumosos e domiciliares, principalmente). Sugere-se, portanto:
- Número de deposições irregulares por mil habitantes;
- Taxa de resíduos recuperados em relação ao volume total removido na limpeza corretiva de deposições irregulares.

Deverão ser construídos indicadores para resíduos que se mostrem localmente significativos, como os de serviços de transporte, minerários, agrosilvopastoris, ou ainda, de varrição ou logística reversa. É importante a construção de indicadores para o acompanhamento dos resultados das políticas de inclusão social, formalização do papel dos catadores de materiais recicláveis e participação social nos programas de coleta seletiva, tais como:

- Número de catadores organizados em relação ao número total de catadores (autônomos e organizados);
- Número de catadores remunerados pelo serviço público de coleta em relação ao número total de catadores;
- Número de domicílios participantes dos programas de coleta em relação ao número total de domicílios.

Para a construção desse último conjunto de indicadores é essencial a integração de ações com o trabalho das equipes de agentes comunitários de saúde.

5.5.3.5. Ações específicas nos órgãos da administração pública

A Consultora, com auxílio do Comitê Diretor Local, deve preparar uma listagem dos órgãos administrativos existentes na região, da esfera de governo municipal, estadual ou federal, para os quais devem ser organizados programas específicos em sua lógica gerencial, como a aplicação da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

É importante que as instituições públicas se destaquem no cumprimento das responsabilidades definidas em lei para todos, e assumam postura de exemplo no processo de gestão de resíduos sólidos e meio ambiente no município. Ver sugestão de tabela sobre instituições públicas.

Instituições Públicas	Diretrizes	Estratégias	Metas quantitativas	Metas qualitativas	Programas e ações
Órgãos gestores de resíduos					
Órgãos gestores do meio ambiente					



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Órgãos gestores de tecnologia da informação					
Órgãos gestores de iluminação pública					
Órgãos responsáveis pela manutenção de veículos					
Órgãos de apoio às atividades agrossilvopastoris					
Demais órgãos da administração					

A A3P prevê ações de sustentabilidade para o poder público mais amplas que a gestão dos resíduos de suas atividades. Deverão ser previstas ações em relação, por exemplo, ao consumo racional de energia e água, e minimização da geração de resíduos sólidos.

Cabe ressaltar a adoção de sistema de compras (de bens e serviços) que possibilitem introduzir materiais de consumo e práticas sustentáveis na rotina de trabalho, na execução de obras e construções de prédios públicos, etc.

Essas ações devem refletir-se nas especificações para contratos com terceiros, de qualquer tipo, estendendo a eles as mesmas imposições, por força do poder de compra público. Deve ser ressaltado:

- O cumprimento das exigências da Lei Federal 12.305, em nome do contratante público;
- A documentação de todos os fluxos de resíduos e da origem dos materiais;
- O uso de agregados reciclados provenientes de resíduos da construção em obras e serviços públicos, entre outras determinações.

5.5.3.6. Iniciativas para a educação ambiental e comunicação

A consultora deve preparar o registro das propostas e decisões sobre estes temas após debate com o Comitê Diretor Local, contendo as indicações que definirão as estratégias de abordagem, estabelecer metas que atendam ao regulamento da política; aos hábitos, comportamentos e peculiaridades locais. Ver sugestão de tabela síntese sobre atividades de educação ambiental e comunicação.

Temas e abordagens	Diretrizes	Estratégias	Metas quantitativas	Metas qualitativas	Programas e ações
Educação ambiental na ação dos órgãos públicos					
Educação ambiental na ação das entidades privadas					
Agenda de Eventos					

Nas iniciativas para a comunicação, o PMGIRS deve buscar uma agenda de eventos para curto, médio e longo prazos considerando:

1. Pautar o assunto "resíduos sólidos" no dia a dia da comunidade, com campanhas, seminários, entrevistas em rádio e mídias impressas, etc;
2. Motivar a comunidade no processo de construção coletiva do PMGIRS;
3. Divulgar a agenda de implementação do plano nos meios de comunicação, incentivando o interesse pela temática nos diversos ambientes: trabalho, lazer, escola, família, vizinhança, etc.

5.5.3.7. Sistema de cálculo dos custos operacionais e investimentos

A consultora deverá definir, com validação do gestor, Sec. Da pasta, o sistema de cálculo



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

dos custos da prestação dos serviços públicos, e a forma de cobrança desses serviços. Este sistema deve estar em conformidade com as diretrizes da Lei Federal de Saneamento Básico, que determina a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, bem como a geração dos recursos necessários à realização dos investimentos previstos para a execução das metas.

A consultora deverá organizar as informações para que, com transparência, estes custos possam ser divulgados. Também quanto a este item, há vantagem na adoção da gestão associada – o ganho de escala com a concentração de operações permite diluição dos custos.

Na abordagem do tema no PMGIRS deverão receber especial atenção:

- Os investimentos necessários para que os objetivos possam ser atingidos, entre eles a universalidade e a integralidade na oferta dos serviços, contemplando aspectos como investimentos em infraestrutura física, equipamentos de manejo, capacidade administrativa, entre outros;
- O planejamento destes investimentos no tempo, sua depreciação e amortização, segundo o crescimento presumido da geração;
- Os custos divisíveis (como os da coleta e manejo dos resíduos domiciliares) e dos custos indivisíveis (varrição e capina, por exemplo);
- A ocorrência de custos por oferta de serviços não considerados enquanto serviços públicos, como a coleta e tratamento de RSS de geradores privados, ou a captação e transporte de resíduos com logística reversa obrigatória (pneus, lâmpadas e outros).

O plano deverá fixar as diretrizes, estratégias e metas para estas questões, possibilitando o desenvolvimento de um trabalho detalhado para sua implementação. A Lei Federal de Saneamento Básico determina que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam remunerados pela cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos. E que estes, tais como a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, referente a serviços divisíveis, sejam contemplados com uma sistemática de reajuste e revisão, que permita a manutenção dos serviços.

Alguns exercícios para estabelecimento da sistemática de cálculo têm considerado fatores, tais como:

- Localização dos domicílios atendidos: bairros populares, de renda média ou renda alta;
- As indústrias atendidas se caracterizarem por baixa, média ou elevada geração de resíduos assemelhados aos domiciliares (na faixa limite estabelecida como atendimento enquanto serviço público);
- Os estabelecimentos não industriais atendidos se caracterizarem por baixa, média ou elevada geração de resíduos assemelhados aos domiciliares (na faixa limite estabelecida como atendimento enquanto serviço público);
- A presença de terrenos vazios, de pequeno, médio ou grande porte, aos quais os serviços são oferecidos, mesmo que não seja usufruído;

A consideração desses fatores permite, inclusive, a definição de uma política de subsídios para a remuneração dos serviços, definida como obrigatória pela nova legislação.

5.5.3.8. Forma de cobrança dos custos dos serviços públicos

A ampla maioria dos municípios brasileiros inclui os custos com os serviços de manejo dos resíduos nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Entretanto, diferentes estudos revelam que, independentemente da qualidade dos serviços ofertados, as receitas auferidas não cobrem os custos.

Pela lei federal a cobrança tem que ser feita pelo lançamento de taxa, tarifa ou preço público. É nessa direção (Lei 11.445/2010, Art. 29) que o PMGIRS deve buscar soluções. Será necessário estabelecer a diretriz de transparência na demonstração da lógica de cálculo empregada na composição de custos, as proporções entre níveis de geração e outras considerações.

5.5.3.9. Iniciativas para controle social

O processo de elaboração do PMGIRS deverá garantir a introdução dos mecanismos de controle social previstos em lei no documento final. A temática precisa estar pautada nas audiências e conferências, para conferir maior legitimidade à discussão da cobrança pela prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

A validação das etapas do PMGIRS junto às instâncias de participação social locais ou regionais (Conselhos Locais de Meio Ambiente, Saúde e outros), precisa introduzir a discussão da institucionalização do controle, como prevista no Decreto 7.217/2010. Em seu Art. 34 são descritos os mecanismos que poderão ser adotados para instituir o controle social dos serviços de saneamento e, logicamente, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos:

- Debates e audiências públicas;
- Consultas públicas;
- Conferências das cidades;
- Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo.

Para os órgãos colegiados é assegurada a participação dos seguintes representantes: dos titulares dos serviços; dos órgãos governamentais relacionados ao setor; dos prestadores de serviços públicos; dos usuários dos serviços; e das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor.

5.5.3.10. Sistemática de organização das informações locais ou regionais

A recepção e encaminhamento de informações é responsabilidade do titular dos serviços públicos. O município é obrigado a disponibilizar o PMGIRS no SINIR (Prever também a inserção no Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos, se houver) além de, anualmente, disponibilizar informações sobre os resíduos sob sua esfera de competência. O relacionamento do município se dará tanto com o SINIR como com o SINISA, Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, que constituirão banco de dados e procedimentos integrados.

O PMGIRS definirá a compatibilização da disposição legal com as peculiaridades, necessidades e capacidades locais, adotando as estratégias e metas necessárias. A abordagem dada à questão no Plano de Gestão pode ser de avanço gradual e progressivo, prevendo-se os investimentos no tempo para a construção desta capacidade gerencial específica.

Em um primeiro momento, para cumprimento estrito da previsão legal, deve-se prever:

- Encaminhamento do PMGIRS ao SINIR (em implantação pelo MMA);
- Recepção e análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS e de suas atualizações, rotina anual de renovação da informação (Sistema Declaratório) a cargo dos grandes geradores, quando for o município a executar o licenciamento dessas atividades que geram o PGRS.
- Em um segundo momento, um banco de dados informatizado pode ser implantado, agregando, além das informações já citadas:
- Sistematização e registro das informações coletadas no período da construção do diagnóstico para o Plano de Gestão;
- Inclusão dos dados referentes aos programas e ações implementados a partir da aprovação do plano (sobre recursos humanos, equipamentos, infraestrutura, custos, resultados, etc.).
- Ao final, em um processo mais sofisticado, pode-se prever, além dos itens anteriormente citados, e de sua análise conjunta, a integração do banco de dados relativo aos resíduos sólidos, com bancos de dados de outras áreas da administração municipal:
- Informações sobre finanças (contribuintes, atividades econômicas, receitas e despesas, entre outras); - informações sobre habitação e obras (tipologia, eventos construtivos, geração de resíduos);
- Informações sobre o setor saúde (instalações, nível de ocupação, geração de resíduos);
- Informações sobre planejamento urbano (demandas para ampliação de serviços e outros aspectos).

5.5.3.11. Ajustes na legislação geral e específica

As diretrizes definidas no PMGIRS para adequação das práticas locais aos conceitos da PNRS poderá demandar o encaminhamento pelo Comitê Diretor Local de propostas de alteração de dispositivos legais existentes, incompatíveis com as novas orientações. As alterações necessárias podem configurar-se como um Código de Resíduos Sólidos (nos moldes do Código de Obras, Código de Posturas, Código Sanitário, etc.), de abrangência local ou regional. Podem ser citados como aspectos a serem disciplinados por legislação local:



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- Posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos, bem como os relativos à sua segregação, acondicionamento, disposição para coleta, transporte e destinação, disciplinando aspectos da responsabilidade compartilhada, e dos sistemas de logística reversa;
- Os limites de volume que caracterizam pequenos geradores e serviços públicos de manejo de resíduos;
- A operação de transportadores e receptores de resíduos privados (transportadores de entulhos, resíduos de saúde, resíduos industriais, sucateiros e ferros-velhos, outros);
- Procedimentos relativos aos Planos de Gerenciamento que precisam ser recepcionados e analisados no âmbito local;
- Os procedimentos para a mobilização e trânsito de cargas perigosas no município ou na região;
- Os instrumentos e normas de incentivo para o surgimento de novos negócios com resíduos;
- Os mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados por órgãos públicos (taxas, tarifas e preços públicos);
- Os programas específicos previstos no PMGIRS;
- O órgão colegiado, as representações e a competência para participação no controle social dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos.

A decisão de editar ou não o PMGIRS como uma legislação específica não é definida explicitamente na PNRS e dependerá das decisões locais.

5.5.3.12. Programas especiais para as questões e resíduos mais relevantes

Os resíduos de presença mais significativa (em volume), causadores dos problemas mais impactantes devem ser tratados com estratégias diferenciadas. Assim, programas prioritários focados permitirão a estruturação dos processos, a conquista dos primeiros resultados e a consolidação da participação ampla dos diversos agentes. A existência de programas prioritários não deve inibir o preparo de programas para outros resíduos especialmente impactantes, como os resíduos dos serviços de saúde.

Considerando que na maioria dos municípios, os resíduos urbanos, secos e úmidos, e os resíduos da construção civil são os mais relevantes, para os quais deverão ser desenvolvidos programas prioritários e, havendo necessidade, organizadas equipes específicas que devem preservar as boas práticas locais existentes.

O Modelo Tecnológico que vem sendo incentivado pelo MMA integra as ações para os três resíduos citados, traduzindo ações em um conjunto de áreas para a captação e destinação de resíduos que estabeleçam fluxos diretos para resíduos da construção e resíduos domiciliares secos, criando as condições para o manejo segregado dos resíduos domiciliares úmidos. Por esta estratégia, as áreas, funcionando em rede, maior ou menor conforme a dimensão do município, constituirão os 'endereço' para os quais os resíduos serão conduzidos, evitando-se as atuais deposições irregulares em pontos viciados.

As áreas para captação de resíduos integrarão as ações para os resíduos prioritários, mas também permitirão ações voltadas a outros resíduos:

- Resíduos da construção civil gerados em pequenas quantidades; - resíduos volumosos (móveis, podas e inservíveis);
- Resíduos domiciliares secos de entrega voluntária ou captados por meio de pequenos veículos;
- Resíduos com logística reversa (pneus, lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias).
- Consideradas as condições impostas pelas peculiaridades locais, a consultora deverá elaborar e indicar seus Programas Prioritários, segue exemplos:
- Programa prioritário para o gerenciamento de resíduos de construção e demolição;
- Programa prioritário para o gerenciamento de resíduos domiciliares secos;
- Programa prioritário para o gerenciamento de resíduos domiciliares úmidos.

1.1.2 -



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.5.3.13. Ações para a mitigação das emissões dos gases de efeito estufa

A consultora deverá analisar cuidadosamente as soluções de transporte de resíduos em geral (reduzindo a emissão de CO₂ nesse quesito) e as soluções de destinação dos resíduos com forte carga orgânica, como os resíduos urbanos úmidos e os agrosilvopastoris (reduzindo a emissão de metano). Deverão ser definidas diretrizes, estratégias e metas para a redução e o controle dos gases de efeito estufa (GEE) atendendo às diretrizes da PNMC.

Algumas novas tecnologias podem ser consideradas para a destinação dos resíduos, respeitando-se as prioridades definidas na PNRS em seu Art. 9º, em uma ordem de precedência que deixou de ser voluntária e passou a ser obrigatória. A biodigestão é uma tecnologia limpa, e já vem sendo utilizada, no Brasil, no tratamento do esgoto urbano e de resíduos sólidos de criadouros intensivos, principalmente de suínos e bovinos.

É uma alternativa para a destinação de resíduos sólidos e redução de suas emissões prejudiciais. O Decreto 7.404, regulamentador da PNRS estabelece que, para esta nova tecnologia, não será necessário aguardar regulamentação específica dos ministérios envolvidos.

Para a mitigação de GEE, deverão ser consideradas no planejamento ações para:

- Diminuição do transporte mecanizado de todos os tipos de resíduos, visando a redução de emissões;
- Captação dos gases resultantes da decomposição dos resíduos úmidos, nos aterros sanitários existentes (prazo de geração de gases estimado entre 16 e 50 anos);
- Captação dos gases provenientes da decomposição acelerada dos resíduos úmidos urbanos e rurais, por meio de biodigestores (prazo de geração de gases estimado em algumas semanas);
- Disposição de resíduos da coleta convencional em aterro sanitário exclusivamente quando já estabilizados por meio da biodigestão;
- Maximização dos processos de compostagem, antecedendo-os de biodigestão sempre que possível;
- Aproveitamento energético (geração de energia elétrica, vapor, etc.) dos gases produzidos na biodigestão de resíduos úmidos urbanos e rurais.

As ações para mitigação das emissões de gases são extremamente necessárias para a minimização dos impactos no clima, que já são bastante detectáveis.

I.2 -

5.6. ETAPA 6 - AGENDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PMGIRS E MONITORAMENTO

5.6.1. Agendas setoriais de implementação do PMGIRS

A finalização do processo de planejamento e a validação do PMGIRS estabelece o início do processo de sua implementação. É responsabilidade do poder público, do Comitê Diretor e do Grupo de Sustentação, não permitir que existam espaços vazios entre a formalização do plano e sua efetiva implantação.

Para isso a consultora deverá formular agendas de continuidade, envolvendo todos os agentes nas ações que, já decididas, precisam ser implementadas. Em todas as agendas é importante que sejam consideradas as ações de educação ambiental e capacitação dos agentes para melhoria progressiva do seu desempenho e dos resultados.

Essas agendas são uma das formas de possibilitar a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na PNRS.

Seguem exemplos de Agendas de implementação que podem ser estabelecidas:

- Agenda da Construção Civil – construtores e suas instituições representativas, caçambeiros e outros transportadores, fabricantes, manejadores de resíduos, distribuidores de materiais e órgãos públicos envolvidos, entre outros.
- Agenda dos Catadores – organizações de catadores de materiais recicláveis e reaproveitáveis e os grandes geradores de resíduos secos.
- Agenda A3P – gestores responsáveis pela Agenda Ambiental da Administração Pública nos vários setores da administração.
- Agenda dos Resíduos Úmidos – feirantes e suas instituições representativas, setor de hotéis, bares e restaurantes, sitiantes, criadores de animais e órgãos públicos envolvidos, entre outros.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- Agenda da Logística Reversa – comerciantes, distribuidores, fabricantes, órgãos públicos envolvidos e outros. - Agenda dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – setor industrial, de serviços de saúde, mineradores, grandes geradores, entre outros.

I.2.1 -

5.6.2. Monitoramento e verificação de resultados

A Lei Federal estabelece que o PMGIRS seja revisto, prioritariamente, na elaboração do PPA do município, que é feito a cada quatro anos. O monitoramento e verificação de resultados, para que, nas revisões, sejam aplicadas as correções necessárias, deve ser realizado com apoio, sobretudo nos indicadores de desempenho definidos no plano. Além deles, são elementos importantes de monitoramento:

- Implantação de Ouvidoria – órgão para recebimento de reclamações, avaliações e denúncias – ou utilização de órgão ou serviço já existente;
- Estabelecimento de rotinas para avaliação dos indicadores, tal como a produção de relatórios periódicos que incluam a análise dos registros feitos pela Ouvidoria;
- Reuniões do ÓRGÃO COLEGIADO com competência estabelecida sobre a gestão dos resíduos.

O ÓRGÃO COLEGIADO a ser estabelecido, em atendimento ao artigo 34 do Decreto 7217/2010, deverá ser o grande instrumento de monitoramento e verificação de resultados, pela possibilidade que oferece de convivência entre os diversos agentes envolvidos.

5.7. ETAPA 7 – OFICINA 4: Apresentação do PMGIRS atualizado

Para a realização desta oficina, deverá ser utilizado o tópico “oficina” do item 3.1 deste termo de referência.

Nesta etapa deverá ser validado pelo Comitê Diretor o PMGIRS revisado e finalizado.

5.8. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE DECRETO

Nesta etapa, a consultora deverá elaborar a minuta de decreto para PMGIRS, com acompanhamento de profissional formado em Direito, de acordo com os requisitos previstos no item 8 deste termo de referência, atendendo à legislação pertinente.

6. PRODUTOS PREVISTOS

- Produto 1 – Relatório Técnico das Oficinas
- Produto 2 – Diagnóstico Municipal de Resíduos Sólidos Atualizado
- Produto 3 – Relatório Técnico das Audiências Públicas;
- Produto 4 – PMGIRS/PN Revisado e Atualizado;
- Produto 5 – Minuta do Decreto.

7. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser conferidos e formatados antes de serem entregues e assinados pelo Coordenador Geral do Plano e pela Equipe Técnica responsável. Para cada uma das 05 (cinco) Metas deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou atestado emitido pelo Conselho correspondente, dos profissionais envolvidos/responsáveis. Para os demais profissionais deverá ser apresentada a Declaração de Prestação de Serviço assinado pelo responsável pelo respectivo trabalho.

Qualquer falha, erro e omissão detectados nos serviços serão de inteira responsabilidade da consultora contratada, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.

Os produtos deverão ser entregues ao secretário da pasta, para análise e apreciação prévia, em 1 (via) via impressa, incluindo o material cartográfico quando necessário, e um CD contendo o respectivo arquivo. Caso sejam necessárias eventuais modificações, os produtos deverão ser novamente apresentados na mesma quantidade, para fins de aprovação.

A não aprovação de um produto impedirá o recebimento dos demais. Qualquer atraso na entrega dos produtos, conforme cronograma proposto implicará em inadimplência da consultora contratada. A não aprovação das alterações realizadas pela contratada após solicitação do Comitê Diretor Local também acarreta inadimplência.

A versão final do PMGIRS aprovado e consolidado deverá ser entregue devidamente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

formatado, em via impressa e meio digital (CD). A liberação das parcelas está condicionada à entrega e aprovação dos produtos. Sendo o produto aprovado, a consultora contratada emitirá Nota Fiscal que será paga conforme cronograma.

À consultora contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do Comitê Diretor Local.

8. DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente de acordo com os percentuais atribuídos ao Produto deste Termo de Referência, conforme cronograma físico financeiro. A nota fiscal correspondente ao valor de cada Produto, deverá ser emitida após a entrega do serviço conforme tabela abaixo.

PRODUTO	MEDIÇÃO 01	MEDIÇÃO 02	MEDIÇÃO 03
Relatório Técnico das Oficinas	50%	25%	25%
Diagnóstico Municipal de Resíduos Sólidos Atualizado	50%	25%	25%
Relatório Técnico das Audiências Públicas; PMGIRS/PN Revisado e Atualizado	50%	25%	25%
Minuta do Decreto.	50%	25%	25%

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	Levantamento de dados e revisão do diagnóstico atual	X		
2	Oficina 1: apresentação do diagnóstico atual	X		
3	1ª Audiência Pública	X		
4	Planejamento Geral das oficinas, audiências e estratégias e Possibilidade de ações e projetos, Possibilidade de ações e projetos e Planejamento e Elaboração de estratégias e ações do PMGIRS	X	X	
5	2ª Audiência Pública		X	
6	Planejamento e Elaboração de estratégias e ações do PMGIRS e agenda de implementação do PMGIRS, prazos e vigência.		X	X
7	Oficina 4: Apresentação do PMGIRS finalizado e Elaboração e entrega da minuta de Lei			X

10. FISCALIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do servidor Fabricio Machado Silva .

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

11. PARÂMETROS LEGAIS PARA REVISÃO DO PMGIRS

Como subsídio a elaboração do Plano, sugere-se complementarmente, consultar as normas e referências bibliográficas sobre o assunto, destacando-se a selecionadas a seguir:

- Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal 7.404/2010, que regulamenta a Lei 12.305/2010;
- Lei nº 261/1991- Política Ambiental do Estado do Tocantins
- Lei nº. 2.360, de 1º de junho de 2.017 – Política Municipal de Meio Ambiente;
- Decreto Municipal nº583 de 12 de junho de 2017 - Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente, seus Instrumentos e dá outras Providências;
- Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999: Pilhas e baterias – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias;
- Resolução CONAMA 258 de 26 de agosto de 1999: Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis;
- Resolução CONAMA 263 de 12 de novembro de 1999: Pilhas e baterias – Inclui o inciso IV no Artigo 6º da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999;
- Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- Resolução CONAMA 313 de 29 de outubro de 2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Resolução CONAMA nº. 301/02 – Coleta e destinação final dos pneus inservíveis.
- Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;
- Resolução CONAMA nº. 362/05 - Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes.
- Resolução CONAMA nº. 401/08 – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias.
- Resolução CONAMA 404, de 11 de novembro de 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
- Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- Resolução CONAMA nº. 313/02 – Inventário Nacional dos Resíduos Sólidos Industriais.
- Resolução CONAMA nº. 316/02 – Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos.
- Resolução CONAMA nº 307/ 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº. 06/88 – Dispõe sobre a geração de resíduos nas atividades industriais.
- Resolução CONAMA nº. 05/93 – Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
- Resolução CONAMA nº. 237/97 – Licenciamento Ambiental.
- Resolução COEMA nº. 07/2005 – Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Todos os elementos representados no termo de referência deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

12.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência e sua proposta, desde que, aceita pela administração.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

13. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	2	SERVIÇO/ MESES	CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato objeto desta Termo de referência será de 03 (três) meses, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de aptidão/ qualificação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas, distintas, de direito público ou privado, de que já prestou satisfatoriamente serviço do mesmo tipo do objeto aqui contratado.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO	21 SECRET DE PLANEJ REG HAB E MEIO AMBIEN
GESTÃO	22 FUNDO MUN DE MEIO AMB DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	2101 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA	18.541.1121.2210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	1
FONTE	5017
DESTINO	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Conforme previsto no art. 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de contratação, a prova de documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, que consistirá em:

17.1.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

17.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

17.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 17.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato;
- 17.3 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 17.4. Respeitar às Normas do exercício profissional no âmbito federal, estadual e em especial do Município de Porto Nacional;
- 17.5. Apresentar Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:
- 17.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando desempenho das atividades;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 18.2 Efetuar o pagamento, de acordo tabela especificada no item 8 (oito) deste termo, mediante notas fiscais, na forma acordada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal por servidor designado da Secretaria de Planejamento;
- 18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

19. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, em duas parcelas, sendo metade em até 30 dias após o início da execução dos serviços e o restante em até 30 dias após a finalização dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, em conta corrente em nome da empresa contratada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo.
- 19.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal para o pagamento da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela contratante;
- 19.3. A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20. DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

- 20.1. Razão Social: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional, CNPJ: 28.182.282/0001-04, situado Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, CEP: 77.500-00 Porto Nacional - TO.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela comissão de licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- i) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

21.1.1 Para os fins do item 21.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

21.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

21.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 21.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

21.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

21.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

21.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 21.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

21.6 A sanção prevista no item V do item 21.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

21.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

21.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

Porto Nacional - TO, 10 de setembro de 2019.

Responsáveis pela Elaboração:

Priscila de Souza Seckler

Diretora de Meio Ambiente

Engenheira Ambiental

De acordo:

Sarah Siqueira Mourão

Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Decreto 053/2019



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONVITE Nº 001/2019 FMMA
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.**

Designação: Fazer acompanhamento de todos os trabalhos referente ao Certame Licitatório acima em epígrafe.

Pelo presente termo _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, situada a _____, vem à presente Comissão Permanente de Licitação, credenciar o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na rua _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, como nosso legítimo procurador, para representar e tomar quaisquer decisões, referente ao Certame Licitatório, podendo assinar, impugnar e tomar deliberações junto a C.P.L do Município de Porto Nacional – TO, relativa a mesma.

_____, ____ de _____ 2019.

Razão Social
CNPJ

*em papel timbrado do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, para fins de participação no processo licitatório, CONVITE nº 001/2019 FMMA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO**, constantes no Anexo I do Edital, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

_____, ____/____/____

Local, data

assinatura

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

*em papel timbrado do licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONVITE Nº 001/2019 FMMA
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.**

A empresa _____, estabelecida a _____,
cadastrada no CNPJ: _____

DECLARA:

- a)** Que conhece e aceita todas as normas do edital da licitação de modalidade **CONVITE nº 001/2019 FMMA**.
- b)** Que não existe nenhum fato superveniente que possa impedir a participação da mesma no procedimento licitatório em epígrafe, ressalvando que os casos que possam vir a surgir futuramente, serão comunicados a esta municipalidade.
- c)** Que não possui em seus quadros trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
- d)** Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- e)** Que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

_____, ____ de _____ 2019.

Razão Social
CNPJ

*em papel timbrado do licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO V

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
CNPJ:		
Telefone:		E-mail:
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:		Fone:

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

- a) Executaremos os serviços pelo preço:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	02	SERVIÇO/ MESES	CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

- b) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- d) Utilizaremos equipamentos, equipe técnica e administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a correção dos mesmos, desde que assim seja necessária;

A forma de pagamento será conforme especificado no edital, com devido atesto do responsável pela execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal;

_____, ____ de _____ 2019.

Razão Social
CNPJ

*em papel timbrado do licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO VI
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PORTO NACIONAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E:

VISANDO A **SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A
REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE
PORTO NACIONAL – TO.**

O **Município de Porto Nacional – TO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 28.182.282/0001-04, sito a Av. Murilo Braga, 1.887, centro, Porto Nacional – TO, neste ato representado pela sua gestora Sr^a **SARAH SIQUEIRA MOURÃO**, brasileira, administradora, Casada, C.I. nº 275.919 SSP/TO, portadora do C.P.F. nº 925.071.311-87, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO na Rua 04 nº 198 Qd 10 Lt 15 Setor Beira Rio, denominado **CONTRATANTE**, e _____, com endereço à _____ nº _____, Setor _____ - Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e tem justo e contratado, conforme processo Administrativo nº 2019016953, Convite 001/2019 FMMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO ELABORAR A REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.**

2.2 PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser conferidos e formatados antes de serem entregues e assinados pelo Coordenador Geral do Plano e pela Equipe Técnica responsável. Para cada uma das 05 (cinco) Metas deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou atestado emitido pelo Conselho correspondente, dos profissionais envolvidos/responsáveis. Para os demais profissionais deverá ser apresentada a Declaração de Prestação de Serviço assinado pelo responsável pelo respectivo trabalho.

Qualquer falha, erro e omissão detectados nos serviços serão de inteira responsabilidade da consultora contratada, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos. Após a conclusão dos trabalhos, eventuais revisões poderão vir a ser solicitadas pelo Comitê Diretor Local, devendo ser atendidas pela consultoria contratada.

Os produtos deverão ser entregues ao Comitê Diretor Local, para análise e apreciação prévia, em 1 (via) via impressa, incluindo o material cartográfico quando necessário, e um CD contendo o respectivo arquivo. Caso sejam necessárias eventuais modificações, os produtos deverão ser



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

novamente apresentados na mesma quantidade, para fins de aprovação.

A não aprovação de um produto impedirá o recebimento dos demais. Qualquer atraso na entrega dos produtos, conforme cronograma proposto implicará em inadimplência da consultora contratada. A não aprovação das alterações realizadas pela contratada após solicitação do Comitê Diretor Local também acarreta inadimplência.

A versão final do PMGIRS aprovado e consolidado deverá ser entregue devidamente formatado, em via impressa e meio digital (CD). A liberação das parcelas está condicionada à entrega e aprovação dos produtos. Sendo o produto aprovado, a consultora contratada emitirá Nota Fiscal que será paga conforme cronograma.

À consultora contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do Comitê Diretor Local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEC MUN DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo:

ÓRGÃO	21 SECRET DE PLANEJ REG HAB E MEIO AMBIEN
GESTÃO	22 FUNDO MUN DE MEIO AMB DE PORTO NACIONAL
UNIDADE	2101 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA	18.541.1121.2210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	1
FONTE	5017
DESTINO	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor global de **R\$** _____ (_____), conforme a proposta vencedora do Convite nº **001/2019**

FMMA apresentada pela empresa CONTRATADA e, aceita pelo CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	02	SERVIÇO/ MESES	CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

PARÁGRAFO ÚNICO

Observada a periodicidade anual, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, será admitida repactuação de preços dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Governo Federal nesse sentido. Devendo ser utilizado o índice federal legal para a repactuação.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, em duas parcelas, sendo metade em até 30 dias após o início da execução dos serviços e o restante em até 30 dias após a finalização dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, em conta corrente em nome da empresa contratada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo.

5.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal para o pagamento da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.3. A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de referência será de 03 (três) meses, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

7.1.2 Efetuar o pagamento, na conclusão dos trabalhos mediante notas fiscais, na forma acordada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal por servidor designado da Secretaria de Planejamento;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Conforme previsto no art. 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de contratação, a prova de documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, que consistirá em:

7.2.1.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

7.2.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato;

7.2.3 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.2.4. Respeitar às Normas do exercício profissional no âmbito federal, estadual e em especial do Município de Porto Nacional;

7.2.5. Apresentar Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:

7.2.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando desempenho das atividades;

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1. Conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do servidor Fabricio Machado Silva.

8.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

8.4 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

8.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela comissão de licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

- j) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Não mantiver a proposta;
- m) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- n) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- o) Fizer declaração falsa;
- p) Comportar-se de modo inidôneo;
- q) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- r) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

9.6 A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

9.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor do fornecimento dos serviços já executados.

10.3 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO para dirimir quaisquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PORTO NACIONAL – TO, ____ de _____ de 2019.

SARAH SIQUEIRA MOURÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratante

Contratado
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VII

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2019 FMMA

Recebi(emos) do MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** o edital da Licitação na modalidade de CONVITE expedida dia **08 de Novembro de 2019** contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o dia **19 de Novembro de 2019 às 14:30 horas** devidamente reenchida com os valores unitários e total, bem como o prazo de validade da proposta, o prazo de pagamento e o prazo de entrega.

Estamos cientes que o não comparecimento na data, hora e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

Porto Nacional, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Interessado

Carimbo CNPJ



Interessado:

Endereço:

CNPJ(MF):

E-mail:

Telefone: